



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 376/94

João Pessoa, em de abril de 1994.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 75/94, de sua autoria, que Dispõe sobre a organização da Orquestra Sinfônica da Paraíba e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
NESTA

Faint stamp or text at the bottom of the page, possibly a date or reference number.

§ 1º - A remuneração do cargo comissionado compõe-se de vencimento, gratificação de exercício e representação, estas nos valores de um e dois inteiros, respectivamente, do vencimento.

§ 2º - Para as funções de confiança somente serão designados servidores efetivos do Grupo ARS-300, correspondente ao acréscimo de sessenta (60%) e trinta por cento (30%) do vencimento básico do servidor, conforme seja FC-2 e FC-1, respectivamente.

§ 3º - A designação na forma do parágrafo anterior será efetivada por Portaria Conjunta do Diretor Administrativo e do Diretor Artístico.

Art. 5º - O regulamento da Orquestra Sinfônica da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 10.213, de 10 de maio de 1984, será alterado na forma desta Lei, e submetido a aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O regulamento disporá também sobre a organização da Orquestra Sinfônica Jovem.

Art. 6º - A OSPB receberá apoio material e de pessoal, da Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo, bem como utilizará suas dependências.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, será celebrado convênio, entre as partes.

Art. 7º - Os servidores da Orquestra Sinfônica da Paraíba e da Orquestra Sinfônica Jovem, exonerados, a qualquer título, após a publicação da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, não comporão o quadro de servidores da orquestra.

§ 1º - Os servidores egressos da Orquestra Sinfônica Jovem comporão o Grupo Atividades Artísticas, no cargo de Músico Substituto, sem perceberem a representação de que trata o § 4º do art. 2º, podendo serem promovidos na forma do Plano de Cargos e Carreiras do Estado.

§ 2º - Os servidores cuja situação não se acomode as disposições desta lei serão lotados na Secretaria da Administração.

Art. 8º - Os servidores da OSPB, ocupantes dos cargos referidos no Anexo I, que não estejam em efetivo exercício de seus cargos, deverão retornar às atividades no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único - Os servidores que não cumprirem as determinações do *caput* deste artigo serão lotados na Secretaria da Administração, para as providências pertinentes previstas na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 13 de abril de 1994.

  
Dep. Cílván Freire  
Presidente

Anexo I  
 Cargos Efetivos  
 Tabela 1  
 Grupo Atividades Artísticas  
 Símbolo: ARS-3000

Nomenclatura	Símbolo	Area	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Músico Titular	ARS-3000.1	1º Violino	16	200.000,00
		2º Violino	14	
		Viola	12	
		Violoncelo	12	
		Contrabaixo	8	
		Flauta	4	
		Fagote	4	
		Oboé	4	
		Clarinete	4	
		Trompa	6	
		Trompete	4	
		Trombone	4	
		Tuba	1	
		Piano	1	
Harpa	1			
Percussão	7			
Músico Substituto	ARS-3000.2	1º Violino	12	200.000,00
		2º Violino	10	
		Viola	8	
		Violoncelo	8	
		Contrabaixo	6	
		Flauta	3	
		Fagote	2	
		Oboé	2	
		Clarinete	2	
		Trompa	4	
		Trompete	3	
		Trombone	3	
		Tuba	1	
		Piano	1	
Percussão	5			

Anexo I (Continuação)  
 Cargos Efetivos  
 Tabela 2  
 Grupo Apoio Artístico  
 Símbolo: AA-3001

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Relações Públicas	AA-3001.1	2	165.000,00
Luthier	AA-3001.2	6	150.000,00
Copista		2	
Redator Musical	AA-3001.3	1	130.000,00
Inspetor de Orquestra		2	
Arquivista		10	
Montador	AA-3001.4	10	100.000,00

Anexo II  
 Cargos em Comissão e Funções de Confiança  
 Tabela 1  
 Cargos em Comissão

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Regente Titular/Diretor Artístico	OSCC-1	1	200.000,00
Diretor Administrativo		1	
Regente Titular Orquestra Jovem		1	150.000,00
Spalla	OSCC-2	1	
Assessor Musical		1	
Ass. Relações Públicas	OSCC-3	1	100.000,00
Secretário Executivo	OSCC-4	1	85.000,00

Anexo II  
 Cargos em Comissão  
 Tabela 2  
 Funções

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
1º Violino Concertino		1	
2º Violino Principal		1	
Viola Principal		1	
Violoncelo Principal		1	
Contrabaixo Principal		1	
Flauta Principal		1	
Oboé Principal		1	
Clarinete Principal	OSFC-2	1	60%
Fagote Principal		1	
Trompa Principal		1	
Trompete Principal		1	
Trombone Principal		1	
Tuba Principal		1	
Piano Principal		1	
Harpa Principal		1	
Tímpano Principal		1	
Percussão Principal		1	
1º Violino Assistente		2	
2º Violino Assistente		1	
Viola Assistente		1	
Violoncelo Assistente		1	
Contrabaixo Assistente		1	
Flauta Assistente		2	
Oboé Assistente		2	
Clarinete Assistente	OSFC-1	2	30%
Fagote Assistente		2	
Trompa Assistente		2	
Trompete Assistente		1	
Trombone Assistente		2	
Percussão Assistente		1	

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 04 / 04 / 19 94

Secretário Legislativo  
Mensagem nº 012194

Recebido em 29 de 03 de 1994

Gabinete da Presidência

Tereza Neuma Gonzaga

João Pessoa, 28 de março de 1994.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Ao Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Em 05 / 04 / 94  
Jairino S. Silva  
Diretor de Ass. ao Plenário

Em 29 / 03 / 94  
Hapuan Botto Targino  
Secretário Geral

Encaminho a Vossa Excelência, na forma do art. 86, II, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que organiza a Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

O Projeto organiza a OSPB sob o manto de critérios estritamente objetivos e legais, respeitando a qualificação dos músicos e técnicos de apoio que a compõem, e conferindo-lhes o direito de pertencerem ao Quadro Permanente do Estado.

A OSPB tem uma natureza singular no universo da estruturação dos servidores públicos de maneira que sempre está a carecer de admitir pessoal que preencha seus quadros temporariamente, e por isto é que o Projeto em exame abre esta oportunidade, mas sempre dentro da constitucionalidade.

Com seus cinquenta anos a Orquestra Sinfônica da Paraíba é um patrimônio do nosso povo que agora encontra um abrigo certo, próprio para órgãos desse porte.

No projeto cuidou-se de atender a duas vertentes básicas: de uma, tratou-se de juntar os cargos efetivos, sempre providos por concurso público, do meio artístico ou do meio de apoio; de outra, acomodar-se a direção nos cargos comissionados.

Nos cargos efetivos foram concebidos dois grupos para unir cargos, existentes até a Lei do Regime Único como empregos na regência da CLT. Estes grupos são: atividades artísticas e atividades de apoio artístico. Destarte foram amparados os instrumentistas, e o pessoal de lutheria, copistas, arquivistas, etc.

Ainda, para auxiliar os servidores efetivos, foram concebidas as funções de confiança para serem providas sempre por eles, de modo que possa traduzir uma posição dentro das estantes.

Excelentíssimo Senhor  
Dep. GILVAN FREIRE  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA

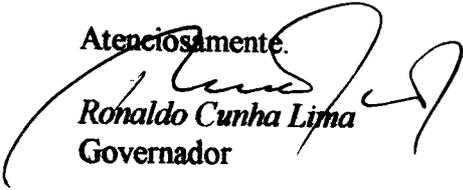
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Para a organização gerencial temos os cargos comissionados seja no meio artístico ou administrativo. Assim, *exempli gratia* os cargos de Regente e *Spalla* são conferidos como comissionados para assegurar mobilidade.

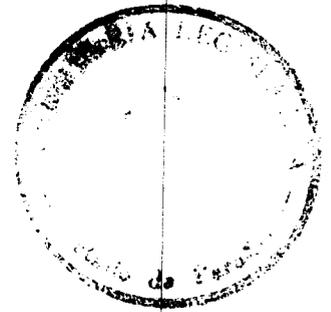
Traçou-se um esboço funcional administrativo que permita a sonoridade eterna e maviosa da Orquestra Sinfônica concebida para incentivar e promover a cultura paraibana e universal em nosso meio ou onde quer que seja necessário.

Assim solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente.

  
Ronaldo Cunha Lima  
Governador

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



**Projeto de Lei nº 75 /94**

*Dispõe sobre a organização da Orquestra Sinfônica da Paraíba e dá outras providências..*

Art. 1º - A Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB, é um órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da Educação e Cultura, com as atribuições que lhe são conferidas nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - A direção da OSPB caberá ao Diretor Administrativo e ao Diretor Artístico, este também incumbido das atribuições de Regente Titular.

§ 2º - Subordinada a OSPB, funcionará a Orquestra Sinfônica Jovem, composta de no máximo setenta (70) estudantes de música, contratados, na forma do art. 3º, por dois anos, renovável por igual período, na condição de estagiários.

Art. 2º - Os servidores da OSPB pertencerão ao quadro permanente do Estado, na forma do Plano de Cargos e Carreiras do Estado da Paraíba.

§ 1º - São servidores efetivos da Orquestra Sinfônica da Paraíba os atuais ocupantes dos cargos referidos no Anexo I e os alcançados pelas disposições da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991.

§ 2º - Os servidores da OSPB, subordinam-se as disposições das Leis Complementares números 39, de 25 de dezembro de 1985, e 15, de 26 de fevereiro de 1993.

§ 3º - Os cargos efetivos, sempre providos por concurso público, compreendem área artística, a relativa aos instrumentistas, pertencentes ao grupo ocupacional Atividades Artísticas, símbolo ARS-3000; e área de apoio técnico, relativa aos serviços técnicos-administrativos de apoio, pertencentes ao grupo ocupacional Apoio Artístico, símbolo AA-3001.

§ 4º - Os cargos efetivos da atividade artística, dividem-se em área de especialização segundo o instrumento, e na forma do Anexo I, e terão uma representação na ordem de um inteiro sobre o vencimento.

Art. 3º - Para fins do art. 37, IX da Constituição Federal, a contratação será permitida apenas para o grupo artístico, e na forma da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991.

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Parágrafo único - Os atos com fundamento neste artigo serão de competência do Secretário da Administração.

Art. 4º - Os cargos em comissão e as funções de confiança são os constantes do Anexo II.

§ 1º - A remuneração do cargo comissionado compõe-se de vencimento, gratificação de exercício e representação, estas nos valores de um e dois inteiros, respectivamente, do vencimento.

§ 2º - Para as funções de confiança somente serão designados servidores efetivos do Grupo ARS-300<sup>0</sup>, correspondente ao acréscimo de sessenta (60%) e trinta por cento (30%) do vencimento básico do servidor, conforme seja FC-2 e FC-1, respectivamente.

§ 3º - A designação na forma do parágrafo anterior será efetivada por Portaria Conjunta do Diretor Administrativo e do Diretor Artístico.

Art. 5º - O regulamento da Orquestra Sinfônica da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 10.213, de 10 de maio de 1984, será alterado na forma desta Lei, e submetido a aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O regulamento disporá também sobre a organização da Orquestra Sinfônica Jovem.

Art. 6º - A OSPB receberá apoio material e de pessoal, da Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo, bem como utilizará suas dependências.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, será celebrado convênio, entre as partes.

Art. 7º - Os servidores da Orquestra Sinfônica da Paraíba e da Orquestra Sinfônica Jovem, exonerados, a qualquer título, após a publicação da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, não comporão o quadro de servidores da orquestra.

§ 1º - Os servidores egressos da Orquestra Sinfônica Jovem comporão o Grupo Atividades Artísticas, no cargo de Músico Substituto, sem perceberem a representação de que trata o § 4º do art. 2º, podendo serem promovidos na forma do Plano de Cargos e Carreiras do Estado.

§ 2º - Os servidores cuja situação não se acomode as disposições desta lei serão lotados na Secretaria da Administração.

Art. 8º - Os servidores da OSPB, ocupantes dos cargos referidos no Anexo I, que não estejam em efetivo exercício de seus cargos, deverão retornar às atividades no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei.

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Parágrafo único - Os servidores que não cumprirem as determinações do *caput* deste artigo serão lotados na Secretaria da Administração, para as providências pertinentes previstas na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 1994.

Aprovado em TURNO ÚNICO  
Discussão  
EM. 13/04/94  
1º SECRETARIO

Ronaldo Cunha Lima  
Governador

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Anexo I  
Cargos Efetivos  
Tabela 1  
Artísticos

Nomenclatura	Símbolo	Área	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Músico Titular	OSM-1	1º Violino	16	200.000,00
		2º Violino	14	
		Viola	12	
		Violoncelo	12	
		Contrabaixo	8	
		Flauta	4	
		Fagote	4	
		Oboé	4	
		Clarinete	4	
		Trompa	6	
		Trompete	4	
		Trombone	4	
		Tuba	1	
		Piano	1	
Harpa	1			
Percussão	7			
Músico Substituto	OSM-2	1º Violino	12	200.000,00
		2º Violino	10	
		Viola	8	
		Violoncelo	8	
		Contrabaixo	6	
		Flauta	3	
		Fagote	2	
		Oboé	2	
		Clarinete	2	
		Trompa	4	
		Trompete	3	
		Trombone	3	
		Tuba	1	
		Piano	1	
Percussão	5			

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo I (Continuação)  
Cargos Efetivos  
Tabela 2  
Administrativos

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Relações Públicas	OSA-1	2	165.000,00
Luthier	OSA-2	6	150.000,00
Copista		2	
Redator Musical	OSA-3	1	130.000,00
Inspetor de Orquestra		2	
Arquivista		10	
Montador	OSA-4	10	110.000,00

Anexo II  
Cargos em Comissão e Funções de Confiança  
Tabela 1  
Cargos em Comissão

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Regente Titular/Diretor Artístico	OSCC-1	1	200.000,00
Diretor Administrativo		1	
Regente Titular Orquestra Jovem		1	150.000,00
<i>Spalla</i>	OSCC-2	1	
Assessor Musical		1	
Ass. Relações Públicas	OSCC-3	1	100.000,00
Secretário Executivo	OSCC-4	1	85.000,00

Anexo II  
Cargos em Comissão  
Tabela 2  
Funções

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	
1º Violino Concertino		1	
2º Violino Principal		1	
Viola Principal		1	
Violoncelo Principal		1	
Contrabaixo Principal		1	
Flauta Principal		1	
Oboé Principal		1	
Clarinete Principal	OSFC-1	1	60%
Fagote Principal		1	
Trompa Principal		1	
Trompete Principal		1	
Trombone Principal		1	
Tuba Principal		1	
Piano Principal		1	
Harpa Principal		1	
Timpano Principal		1	
Percussão Principal		1	
1º Violino Assistente		2	
2º Violino Assistente		1	
Viola Assistente		1	
Violoncelo Assistente		1	
Contrabaixo Assistente		1	
Flauta Assistente		2	
Oboé Assistente		2	
Clarinete Assistente	OSFC-2	2	30%
Fagote Assistente		2	
Trompa Assistente		2	
Trompete Assistente		1	
Trombone Assistente		2	
Percussão Assistente		1	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Registrado no Livro de Plenário  
 Às Fls. 75 Sob No 75/94  
 em 05 / 04 / 19 94

Publicado no Diário do Poder  
 Leg. no Dia 1 / 1  
 de 1994  
 Nº 1 / 19 94

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
 Em 05 / 04 / 19 94  
*Francisco B. Ribeiro*  
 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
 Em 06 / 04 / 19 94  
*[Signature]*  
 Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público  
 Em 06 / 04 / 19 94  
*[Signature]*  
 Secretário Legislativo

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária  
 Em 06 / 04 / 19 94  
*[Signature]*  
 Secretário Legislativo

*Discutir  
 no plenário  
 em 05/04/94  
 Deputado J. L. ...  
 [Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 75/94

*Dispõe sobre a organização da Orquestra Sinfônica da Paraíba e dá outras providências.*

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe o Projeto governamental nº 75/94, que "Dispõe sobre a Orquestra Sinfônica da Paraíba e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria procede estudos pertinentes a proposição governamental, que visa a organizar critérios, dentro dos parâmetros de respeitabilidade quanto a qualificação dos músicos e técnicos de apoio que compõem a sinfônica estadual, integrando-os a partir de então no Quadro Permanente do Estado, mas tudo dentro de princípios constitucionais.

Sendo a nossa orquestra um patrimônio de 50 anos, muito orgulhando a nossa brava gente paraibana, neste mister, agora encontra um abrigo concreto.

Na proposição teve-se o cuidado específico de atender a dois princípios fundamentais: por um ângulo une-se os cargos efetivos, providos por concurso público, do meio artístico; por outro, acomoda-se a direção nos cargos comissionados.

Na categoria dos cargos efetivos foram concebidos dois grupos para unir cargos: a) Atividades Artísticas; e, b) Atividades de Apoio Artístico. Nestes estão amparados os instrumentistas, e o pessoal de lutheria, copistas, arquivistas, etc..., sempre providos por concurso público.

Ainda foram concebidas as funções de confiança para auxiliarem os servidores efetivos.

Para tanto, ficam os servidores da Orquestra Sinfônica subordinados as disposições das Leis Complementares nºs 39, de 25/12/85, e 15, de 26/02/93.

Este Relator, após as análises concernentes ao Projeto de Lei em epígrafe, constata equívocos no Anexo I - Tabela 1 e Tabela 2, no que se refere a



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 02 -

Simbologia, e para que não haja desafinamento com o disposto no § 3º do Art. 2º da presente matéria, e que ofereço a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Onde se lê:

Anexo I

Cargos Efetivos

Tabela 1

Artísticos

LEIA-SE:

Anexo I

Cargos Efetivos

Tabela 1

Grupo Ocupacional Atividades Artísticas

Símbolo - ARS - 3000

Nomenclatura	Símbolo	Área	Qtde.	Vencimento
Musico Titular	ARS-3001	Idem	Idem	Idem
Músico Substitu- to	ARS-3002	Idem	Idem	Idem

Sala da Comissão, 06 de abril de 1994.

RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Onde se lê:

Anexo I

Cargos Efetivos

Tabela 2

Administrativos

LEIA-SE:



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 03 -

Anexo I  
Cargos Efetivos  
Tabela 2  
Grupo Ocupacional Apoio Artístico  
Símbolo AA - 3001

Nomenclatura	Símbolo	Qtde	Vencimento
Relações Públicas	AA-3001.1	Idem	Idem
Luthier	AA-3001.2	Idem	Idem
Copista			
Redator Musical	AA-3001.3	Idem	Idem
Inspetor de Orques- tra			
Arquivista			
Montador	AA-3001.4	Idem	Idem

Sala das Comissões, 06 de abril de 1994.

RELATOR

Após as modificações devidamente apresentadas, esta Relatoria decide por recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 75/94, com as modificações inseridas.

É O VOTO.

Sala da Comissão, 06 de abril de 1994.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 04 -

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plena capacidade, acata o Voto do Senhor Relator e decide aprovar o Projeto de Lei nº 75/94, com as Emendas inseridas.

E O PARECER,

Sala da Comissão, 26 de abril de 1994.

*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
 RELATOR  
 MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
 MEMBRO  
*[Handwritten signature]*  
 MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
 discussão única.

Em 13 de maio de 1994  
*[Handwritten signature]*

V. SECRETÁRIO